DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2444/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5945/2016
PROTOCOLO	: 1680522
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANHOS
RESPONSÁVEL	: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Paranhos, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Júlio César de Souza, prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 7 de maio de 2019, conforme a Deliberação AC00-1065/2019 (peça 43), que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Paranhos, referente ao exercício de 2015, bem como apenou o responsável à época com multas regimentais, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2129, edição do dia 12 de julho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-13329/2019, o ex-prefeito de Paranhos, Sr. Júlio César de Souza, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta no Acórdão AC00-1065/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Paranhos, Sr. Júlio César de Souza, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, a multa aplicada na Deliberação AC00-1065/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 49).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc